



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02665/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1437/2013

1. PROCESSO TC Nº: 02665/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Filomena Medeiros Lacerda

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.507-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 10 meses e 09 dias

3.1.4. - IDADE: 52 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da CF com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08/11/2007

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 22/11/2007.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Filomena Medeiros Lacerda, de fls. 38, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial